



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Declaração de Rectificação n.º 16/2000:

De ter sido rectificado o Decreto do Presidente da República n.º 39-B/2000, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 2000 6522

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 214/2000:

Torna público ter Portugal depositado, em 26 de Junho de 2000, junto do Governo da Bélgica, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Estatuto das Missões e dos Representantes dos Estados Terceiros junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, concluída em Bruxelas em 14 de Setembro de 1994 6522

Aviso n.º 215/2000:

Torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e no Reino de Marrocos para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, assinada em Évora em 14 de Novembro de 1998 6522

Aviso n.º 216/2000:

Torna público ter Portugal depositado em 31 de Março de 1999, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Protocolo sobre a Proibição ou Limitação da Utilização de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos, conforme foi modificado em 3 de Maio de 1996 (Protocolo II), anexo à Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo indiscriminadamente, adoptado em 3 de Maio de 1996 6522

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 16/2000

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 2000, o Decreto do Presidente da República n.º 39-B/2000, rectifica-se que, a p. 4866-(2), onde se lê «O Prof. Doutor Nuno Severiano Teixeira Ministro da Administração Interna» deve ler-se «O Prof. Doutor Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira Ministro da Administração Interna».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 8 de Novembro de 2000. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 214/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 26 de Junho de 2000, junto do Governo da Bélgica, o instrumento de ratificação da Convenção Relativa ao Estatuto das Missões e dos Representantes dos Estados Terceiros junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte, concluída em Bruxelas em 14 de Setembro de 1994.

A referida Convenção foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 176, de 1 de Agosto de 1995, e foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 62/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 176, de 1 de Agosto de 1995.

Nos termos da alínea b) do seu artigo 3.º, a referida Convenção entrou em vigor relativamente a Portugal em 26 de Junho de 2000.

Mais se informa que, além de Portugal, são Estados partes na presente Convenção a Alemanha, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, República Checa e Turquia, encontrando-se a mesma já em vigor na Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos da América, Espanha, Noruega, Reino Unido e Turquia desde 28 de Março de 1997, nos Países Baixos desde 24 de Abril de 1997, na Itália desde 8 de Dezembro de 1997, na Dinamarca desde 7 de Abril de 1998, na Polónia desde 14 de Outubro de 1999, na República Checa desde 30 de Novembro de 1999 e na Hungria desde desde 30 de Maio de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Setembro de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 215/2000

Por ordem superior se torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e no Reino de Marrocos para a entrada da Convenção sobre Segurança Social entre a República

Portuguesa e o Reino de Marrocos, assinada em Évora em 14 de Novembro de 1998.

A referida Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 27/99, de 23 de Julho, e publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 170, de 23 de Julho de 1999, tendo entrado em vigor em 1 de Outubro de 2000, na sequência das notificações a que se refere o seu artigo 41.º

Direcção de Serviços de Migrações e Apoio Social, 2 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *João Ludovina do Rosário*.

Aviso n.º 216/2000

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 31 de Março de 1999, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Protocolo sobre a Proibição ou Limitação da Utilização de Minas, Armadilhas e Outros Dispositivos, conforme foi modificado em 3 de Maio de 1996, (Protocolo II), anexo à Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo indiscriminadamente, adoptado em 3 de Maio de 1996.

O referido Protocolo foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/98 e foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 62/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998.

Nos termos do seu artigo 2.º, o referido Protocolo entrou em vigor na ordem jurídica internacional em 3 de Dezembro de 1998 e em Portugal em 1 de Outubro de 1999.

Além de Portugal, o referido Protocolo encontra-se igualmente em vigor na Argentina desde 21 de Abril de 1999, na Austrália desde 3 de Dezembro de 1998, na Áustria desde 27 de Janeiro de 1999, na Bélgica desde 10 de Setembro de 1999, no Brasil desde 4 de Abril de 2000, na Bulgária desde 3 de Junho de 1999, no Camboja desde 3 de Dezembro de 1998, no Canadá desde 3 de Dezembro de 1998, em Cabo Verde desde 3 de Dezembro de 1998, na China desde 4 de Maio de 1999, na Colômbia desde 6 de Setembro de 2000, na Costa Rica desde 17 de Junho de 1999, na República Checa desde 10 de Fevereiro de 1999, na Dinamarca desde 3 de Dezembro de 1998, em El Salvador desde 26 de Julho de 2000, na Finlândia desde 3 de Dezembro de 1998, em França desde 23 de Janeiro de 1999, na República Federal da Alemanha desde 3 de Dezembro de 1998, na Grécia desde 20 de Julho de 1999, no Vaticano desde 3 de Dezembro de 1998, na Hungria desde 3 de Dezembro de 1998, na Índia desde 2 de Março de 2000, na Irlanda em 3 de Dezembro de 1998, em Itália desde 13 de Julho de 1999, no Japão desde 3 de Dezembro de 1998, no Liechtenstein desde 3 de Dezembro de 1998, na Lituânia desde 3 de Dezembro de 1998, no Luxemburgo desde 5 de Fevereiro de 2000, no Mónaco desde 12 de Fevereiro de 1999, nos Países Baixos desde 25 de Setembro de 1999, na Nova Zelândia desde 3 de Dezembro de 1998, na Noruega desde 3 de Dezembro de 1998, no Paquistão desde 9 de Setembro de 1999, no Panamá desde 3 de Maio de 2000, no Peru desde 3 de Dezembro de 1998, nas Filipinas

desde 3 de Dezembro de 1998, no Senegal desde 29 de Maio de 2000, na Eslováquia desde 30 de Maio de 2000, na África do Sul desde 26 de Dezembro de 1998, em Espanha desde 3 de Dezembro de 1998, na Suécia desde 3 de Dezembro de 1998, na Suíça desde 3 de Dezembro de 1998, no Tajiquistão desde 12 de Abril de 2000, na Ucrânia desde 15 de Junho de 2000, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte desde 11 de Agosto de 1999, nos Estados Unidos da América desde 24 de Novembro e no Uruguai desde 18 de Fevereiro de 1999.

Mais se informa que, nos termos do seu artigo 2.º do referido Protocolo, ele entrará em vigor no Bangladesh em 6 de Março de 2001, na Bósnia-Herzegovina em 7 de Março de 2001, na Estónia em 20 de Outubro de 2000, na Jordânia em 6 de Março de 2001, nas Maldivas em 7 de Março de 2001, na República da Moldova em 8 de Março de 2001 e nas Seicheles em 8 de Dezembro de 2000.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 19 de Outubro de 2000. — A Directora-Geral, *Ana Martinho*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa